



PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2019. EDITAL Nº 080/2019.

1. PREÂMBULO:

- **1.1.** O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" sob o regime de execução indireta, autorizada no Processo Administrativo nº **413/2019** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - **1.1.1.** Este Pregão será regido pela, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações, Lei Complementar Federal nº 123/06, e Decretos Municipais: nº 2690/2010, nº 3.154/2018 e 3.158/2018.
 - 1.1.2 O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, senhor, **MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **GILDETE DE OLIVEIRA RAMOS, EDISLENE VALENTIM VERON e MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS**, designados através da Portarias Municipal nº 009/2019 de 11/01/2019, e Portaria Municipal n° 104/2019 de 18/02/2019.
 - **1.1.3.** A abertura da sessão do Pregão terá início no dia **25 de Julho de 2019**, às **08h00** (**oito**) **horas (MS)**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cassilândia, sita Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, na cidade Cassilândia-MS.
 - **1.1.4.** No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS é das 7h00 as 13h00.
 - **1.1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Cassilândia-MS.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para a contratação futura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DIÁRIAS DE MÁQUINAS DE ROÇA E PODA DE GRAMA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob a demanda solicitada pelo Órgãos desta Administração Pública, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- **2.2.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.
- 2.3. As quantidades constantes do Anexo II são estimativas de consumo anual.
- **2.4.** Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:





- **3.1.** Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.
- **3.2.** Não poderão concorrer neste Pregão Presencial, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:
 - **3.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - **3.2.2.** Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - **3.2.3.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.
 - **3.2.4.** Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;
 - **3.2.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- **3.3.1.** Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;
- **3.3.2.** Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na "Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação", <u>Anexo III</u> deste Edital, fazendo-se constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal. A omissão da apresentação da presente declaração implica na inabilitação da empresa, caso haja irregularidade em sua documentação fiscal;
- **3.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período (mediante solicitação escrita da licitante) e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **3.3.4.** O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- **3.3.5.** Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá à decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções





previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste Edital, sendo que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

- **4.1.** Aberta à sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro, os seguintes documentos:
- **4.2.** <u>Declaração que atende plenamente os requisitos de habilitação</u>, nos termos do inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme <u>Anexo III</u> deste Edital;
- **4.3.** <u>Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da Licitante,</u> outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a este Pregão, especialmente para formular ofertas e lances verbais de preços, em nome da empresa representada, bem como renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No <u>Anexo IV</u>, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.
 - **4.3.1.** Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa (em original ou cópia autenticada). No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.
 - **4.3.2.** No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.
 - **4.3.3.** No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.
- **4.4.** Em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de <u>CERTIDÃO SIMPLIFICADA</u> expedida pela Junta Comercial, ou <u>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO</u> validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "proposta" e "documentação";
 - **4.4.1.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.
- **4.5.** Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).
- **4.6.** O não credenciamento de representante legal na Sessão Pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- **4.7.** Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.
- **4.8.** Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes para tal ato.





5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.1. O preço com a qual a licitante concorrerá no certame será o PREÇO GLOBAL.
- **5.2.** Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pelo Pregoeiro, a empresa Licitante deverá preencher sua proposta e apresentá-la em disco removível (pen-drive, cd, disquete e outros) em arquivo a ser fornecido pelo Departamento de Compras, juntamente com sua proposta de preços escrita, o qual será devolvido ao término da Sessão Pública.
- **5.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do Anexo II do presente Edital, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, e ainda contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - **5.3.1.** A razão social da proponente, endereço completo, n° do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico;
 - **5.3.2.** Número do processo administrativo e deste Pregão, ainda a assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;
 - **5.3.3.** Deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do item cotado, a quantidade de horas ofertadas, o preço unitário e total.
 - **5.3.4.** Uma única cotação, que deverá apresentar o valor unitário e total expresso em moeda nacional, ou seja em Real (R\$), em algarismos fracionados até o limite de 2 (duas) casas após a vírgula, para cada item a que tiver interesse.
 - **5.3.5.** O preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00). No preço proposto deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas com fretes e transportes, carga e descarga, seguros, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento do objeto deste Edital:
 - **5.3.8.** As Propostas de Preços, deverão contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item do lote constante do Anexo II deste Edital.
 - **5.3.9.** Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a <u>60 (sessenta) dias</u>, contados da data da entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta ou de prazo inferior àquele estabelecido, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
 - **5.3.10.** Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente (conta corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA) para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;
- **5.4**. Oferta firme e precisa, sem alternativa de descontos ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **5.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não assistindo à licitante, o direito de pleitear qualquer acréscimo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- **5.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.





5.7. O ENVELOPE Nº 01 deverá ser opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019. (razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO:

- **6.1.** Será aberta a sessão pública pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como de seus anexos, no local e horário já determinado.
- **6.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.
- **6.3.** O Pregoeiro receberá: o Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, a declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, a Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento, obrigatória somente para microempresa ou empresa de pequeno porte, e os envelopes com as propostas de preços e da documentação de habilitação.
- **6.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes.
- **6.5.** Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder do Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **7.1.** Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital, e posterior rubrica, sendo desclassificadas as propostas que:
 - **7.1.1.** Que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - **7.1.2.** Que apresentarem cotações contendo valores excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
 - **7.1.3.** Propostas alternativas, com rasuras, emendas ou entrelinhas.
 - **7.1.4**. Propostas que apresentarem valor superior a 10% (dez) por cento da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.
 - **7.1.5.** Lidos os preços das propostas válidas, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de menor preço e as com valores de até 10% inferiores àquela.
 - **7.1.6.** Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.





- **7.1.7.** No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, no mesmo item o Pregoeiro efetuará sorteio na própria sessão pública, para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.
- **7.1.8.** Verificando-se em qualquer fase deste processo o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- **7.2.** Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA ETAPA DE LANCES:

- **8.1.** As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, pelo Pregoeiro individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.
 - **8.1.1.** Durante a etapa de lances somente será permitido o uso de celulares para a consulta de descontos.
 - **8.1.2.** Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.
 - **8.1.3.** Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
 - **8.1.4.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.
 - **8.1.5.** Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, o Pregoeiro negociará diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.
 - **8.1.6.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus anexos.
 - **8.1.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociando-a (s) até a obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo declarado vencedor e a adjudicação do objeto para o qual apresentou proposta.
 - **8.1.8.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.
 - **8.1.9.** Será declarada vencedora pelo Pregoeiro, a proposta que apresentar o <u>MENOR PREÇO</u> e atender às exigências fixadas neste Edital.

9. ADESÃO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR:

9.1. Ao preço da 1ª (primeira) colocada em cada item ou lote poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item ou lote, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.





- **9.2.** Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender às demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (adesão).
- **9.3.** O Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das propostas, se aceitam a fornecer ao preço da 1ª (primeira) classificada, observado o seguinte procedimento:
 - **9.3.1.** As licitantes que aceitarem praticar o preço da 1ª (primeira) classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O Pregoeiro verificará, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços e habilitações.
 - **9.3.2.** Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para o item ou lotes correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no Edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

10. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- **10.1.** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44º, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- **10.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **10.2.1.** A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame;
 - **10.2.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.
- **10.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 9.2 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **11.1.** Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar no Envelope nº 2, a documentação relativa à <u>Habilitação Jurídica</u>, <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>, <u>Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica</u>, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial e numeradas cronologicamente, e ainda, contendo a assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas.
 - **11.1.1.** Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial,





ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em facsímile não serão aceitos.

- **11.1.2.** Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.
- 11.1.3. Em caso de autenticação de documentos por servidor municipal, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00, junto ao Departamento de Licitações, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la antes do início da sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferencia e autenticação.
- **11.1.4.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.
- **11.1.5.** Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.
- **11.2.** A comprovação da <u>Habilitação Jurídica</u> consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
 - **11.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - **11.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - **11.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - **11.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;
 - **11.2.5.** Cédula de Identidade (do sócio ou titular da empresa que assina os documentos de licitação).
 - 11.2.6. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- **11.3**. A comprovação da <u>Regularidade Fiscal</u> consistirá na apresentação dos seguintes documentos:





- **11.3.1.** Prova de inscrição da empresa no <u>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)</u> em plena validade;
- **11.3.2.** Prova de regularidade com a <u>Fazenda Municipal</u> (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- **11.3.3.** Prova de regularidade com a <u>Fazenda Estadual</u> (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- **11.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a <u>Fazenda Nacional</u>, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **11.3.5.** Prova de Regularidade relativa ao <u>Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS),</u> mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- **11.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **11.4.** A documentação relativa à <u>REGULARIDADE TRABALHISTA</u> consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **11.5**. A documentação relativa à <u>Qualificação Econômico-Financeira</u> consistirá na apresentação <u>Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial</u>, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação:
- **11.6.** Declaração expressa da licitante, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do <u>Anexo VII</u> deste Edital;
- **11.7.** O Envelope n^{o} 02, contendo todos os documentos exigidos deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE № 02 – DOCUMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS. PREGÃO PRESENCIAL № 076/2019. (razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

11.9. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição das licitantes na Coordenadoria de Licitações, e somente serão retirados após 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após, 60 (sessenta) dias, caso não retirados, o Pregoeiro procederá à sua destruição.





12. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

- **12.1.** Encerrada a fase de lance (s), o Pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da (s) licitantes que apresentou (aram) a (s) melhor (es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.
- **12.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, caso não haja interposição de recursos;
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e procederá a habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos deste Edital, para declarar a licitante vencedora;
- **12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

- **13.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão de processamento deste Pregão, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.
 - **13.1.1**. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - **13.1.2.** Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;
 - **13.1.3.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- **13.2.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **13.2.1.** Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.
 - **13.2.2.** Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este retomará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.
 - **13.2.3.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora.
 - **13.2.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





- **13.2.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo Pregoeiro a licitante vencedora.
- **13.3.** A impugnação ou o recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, e deverão observar os seguintes requisitos:
 - **13.3.1.** Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
 - **13.3.2.** Serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.
- **13.4.** Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas na Coordenadoria de Licitações, no horário compreendido das 07h00 às 13h00 nos dias úteis (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro, adjudicará pelo MENOR PREÇO, a (s) licitante (s) vencedora (s), com a posterior homologação do resultado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após o recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.
- **14.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

15. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- **15.1.** Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso da licitante vencedora.
- **15.2.** A Administração Municipal convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **15.3.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- **15.4.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal (www.Cassilândia.ms.gov.br).
- **15.5.** Os fornecedores com preços registrados passarão a ser denominados Detentores da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- **15.6.** Caso a licitante 1ª (primeira) classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração Municipal convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da 1ª (primeira) classificada na licitação.
- **15.7.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- **15.8.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a <u>vigência de 12 (doze) meses</u>, a contar da data de publicação de seu extrato.





15.9. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACEITE E RECEBIMENTO:

- **16.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços, serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:
 - **16.1.1.** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - **16.1.2.** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- **16.2.** As demais cláusulas estão dispostas no item 7 da minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

17.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **18.1.** O pagamento, decorrente da execução dos serviços será de acordo com número eventos realizados, e será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- **18.2.** As demais cláusulas estão dispostas no item 8 da minuta da Ata de Registro de Preços.

19. DAS PENALIDADES:

- **19.1.** Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão usuário/aderente ou da Administração Municipal no que lhe couber:
 - 19.1.1. Advertência por escrito nas faltas leves;
 - **19.1.2.** Multa de <u>10% (dez por cento)</u> sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - 19.1.3. Cancelamento do preço registrado;
 - **19.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS por prazo de até 05 (cinco) anos.
- **19.2.** As demais cláusulas estão dispostas no item 11 da minuta da Ata de Registro de Preços.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

20.1. São atribuições do Pregoeiro podendo:





- **20.1.1.** Visando a maior competividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.
- **20.1.2.** A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;
- **20.1.3.** Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.
- **20.1.4.** Nos casos em que os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;
- **20.1.5.** Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requisitante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);
- **20.1.6.** Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;
- **20.1.7.** Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;
- **20.1.8.** Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;
- **20.1.9.** Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- **20.1.10.** A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;
- **20.1.11.** Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;
- 20.1.12. Suspender a reunião quando julgar necessário;
- **20.1.13.** Transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência da Administração Municipal.
- **20.1.14.** Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;





20.1.15. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **21.1.** Fica assegurado ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- **21.2.** Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- **21.3.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos, será feita em dias corridos, nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.
- **21.4.** As declarações da empresa licitante solicitadas no Edital deverão ser assinadas pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.
- **21.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.
- 21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- **21.7.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
- **21.8.** As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, em Cassilândia, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br.
- **21.9.** Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.Cassilândia.ms.gov.br ou retiradas junto ao Departamento de Licitações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS:

23.1. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO ANUAL;

ANEXO VII

- MODELO DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88;
ANEXO VIII

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;

ANEXO IX - MODELO DA PROCURAÇÃO PARTICULAR.

ANEXO X - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E

QUANTIDADES REQUISITADAS





Cassilândia-MS, 05 de Julho de 2019.

JAIR BONI COGO PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

	O objeto deste	ermo de Referência, é a abertura de proce	sso licitatório para	a o Registro de	
1. DO OBJETO:	Preços para a contratação futura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS – DIÁRIAS DE MÁQUINAS DE ROÇA E PODA DE GRAMA – EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob a demanda solicitada pelo Órgãos desta Administração Pública.				
2. JUSTIFICAT IVA DA CONTRATA ÇÃO:	por meio de processo licitatorio, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados. Pretende-se alcançar com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, considerando que não há no quadro de servidores esses profissionais e por não se tratar de atividade fim, e sim de atividade meio, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta almejada, pois se busca desta forma o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, bem como um elevado padrão na satisfação do interesse público.				
	ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	
3. ESPECIFIC AÇÃO DO OBJETO:	1.	DIÁRIA DE MAQUINA DE ROÇAR, COM A ESPECIFICAÇÃO MINIMA, POTÊNCIA (kW/cv) 2.0/2.7, Cilindrada (cm³) 40.2, PODA E PRESERVAÇÃO DE GRAMA	DIÁRIA	2.000	
4. CLASSIFIC AÇÃO ORÇAMENT ÁRIA:	- As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.				
5. ADJUDICAÇ ÃO:	- Adjudicação {por lote}.				





	Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, elaborar a programação de serviços,
6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão executados através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço, podendo alterar o cronograma para ajustar a demanda do Município.
	Para a execução dos serviços, a COMPROMITENTE FORNECEDORA do presente certame deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços.
	A programação de serviços será repassada previamente à COMPROMITENTE FORNECEDORA, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Obras
	Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretária de Obras
	A empresa deverá após a poda ou roçada da grama, rastelar, retirar e dar destino final ao material do serviço executado, sem custo adicional para o município.
7. PRAZO DE EXECUÇÃO :	- 12 (doze) meses.
8. UNIDADE FISCALIZAD ORA:	A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras.
LOCAL E DATA:	Cassilândia/MS, 05 de Julho de 2019
NOME E ASSINATUR A DO RESPONSÁ VEL PELA ELABORAÇ ÃO.	RODRIGO DIAS NUNES COORDENADOR DE COMPRAS
NOME E ASSINATUR	
A DO ORDENADO	
R DE DESPESA.	VALTER BAPTISTA FERREIRA SECRETÁRIO DE OBRAS





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 OPOSTA DE	PREGÃO	PREGÃO №	PROCESSO №	MENOR PREÇO
PREÇOS	PRESENCIAL	076/2019.	413/2019.	GLOBAL

PROPONENTE:				
CNPJ/MF №:				
ENDEREÇO COMPLETO:				
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:		

ITE	ESPECIFICAÇÃO		QTD	PREÇO (R\$)	
M				UNITÁRIO	TOTAL
Νº				SHITAKIO	IOIAL
1.	DIÁRIA DE MAQUINA DE ROÇAR, COM A ESPECIFICAÇÃO MINIMA, POTÊNCIA (KW/CV) 2.0/2.7, CILINDRADA (CM³) 40.2, PODA E PRESERVAÇÃO DE GRAMA		2.000		

1. C	preço total para a execução dos serviços é de R\$ 0,00 ().

- **2.** Os preços ofertados têm como referência o mês de _____/2019, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL №** 076/2019, mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis.
- **3.** No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.
- **4.** O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.





ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/0000.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, JAIR BONI COGO, brasileiro, Separado Judicialmente, agropecuarista, portador do CPF. Nº 521.984.058-49, RG 4342454 SSP/SP residente à Rua Izaias Nogueira, 267 Bom Jesus, Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, o Secretário de Administração, o senhor LEANDRO ROSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 1548388 SSP/MS, e do CPF/MF nº 020.460.561-08, residente e domiciliada na Rua Claudionor Coelho da Rocha, nº 1058, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s), COMPROMITENTE(S) FORNECEDORE(S), resolve(m) firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DEFORNECIMENTO DE
COMPROMISSO DEFORNECIMENTO DE, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Município nº, do dia, pág, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 076/2019, autorizado pelo Processo Administrativo nº 413/2019 regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelo Decreto Municipal nº 3.154/2017 e 3.158/2017 e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado (a), na, na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a para o Registro de Preços para a contratação futura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DIÁRIAS DE MÁQUINAS DE ROÇA E PODA DE GRAMA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob a demanda solicitada pelo Órgãos desta Administração Pública, especificados no Anexo II, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento do produto ao órgão e entidade usuária do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 139/2018, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO:

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do **Pregão Presencial nº 139/2018**, **Processo Administrativo nº 695/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Inserir tabela





- **2.1.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Registro de Preços.
- **2.2.** A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações e do Decreto Municipal nº 000/2018 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:
 - **2.2.1.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
 - **2.2.2.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - **2.2.3.** Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **2.3.** No transcurso da negociação prevista no subitem 2.2. ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
- **2.4.** A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- **2.5**. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A vigência do presente instrumento será de <u>12 (doze) meses</u>, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **4.1.** Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Cassilândia-MS.
- **4.2.** Caberá aos órgãos ou entidades usuárias a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Termo.
- **4.3.** Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuárias informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- **4.4.** O órgão ou entidade municipal que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em





decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuárias do registro.

- **4.4.1.** Caberá ao órgão gerenciador o apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades de que trata o subitem 4.4 para futuro acatamento de pedidos.
- **4.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública de outros Estados e Municípios, desde que:
 - a) Devidamente justificada a vantagem;
 - **b)** As aquisições ou contratações adicionais não excedam, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
 - c) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - **4.5.1**. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - a) O deferimento caberá à Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa, ficando condicionado à autorização dos órgãos participantes e do detentor da ata, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.6.** Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de serviços com preços superiores aos registrados, devendo notificar a Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa os casos de licitações com preços inferiores a estes.
- **4.7.** A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **5.1**. Compete ao Órgão Gestor:
 - **5.1.1.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - **5.1.2.** Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
 - **5.1.3.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - **5.1.4.** Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;





- **5.1.5.** Expedir as requisições, nos moldes indicado no local em que os serviços deverão ser realizados.
- **5.1.6.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- **5.1.7.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no subitem 11.1 e seus incisos, e inciso III do subitem 11.3, e o subitem 11.4 desta Ata.
- **5.1.8.** Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento:
- **5.2.** Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:
 - **5.2.1.** Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
 - **5.2.2.** Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e a execução dos serviços ofertados dentro das normas estabelecidas no edital:
 - **5.2.3** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas nesta Ata;
 - **5.2.4.** Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes:
 - **5.2.5.** Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;
 - **5.2.6.** Notificar a Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
 - **5.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedora;
 - **5.2.8.** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital;
- **5.3.** Compete ao Compromitente Fornecedor (a):
 - **5.3.1.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;
 - **5.3.2.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos ofertados já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
 - **5.3.3.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;





- **5.3.4**. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- **5.3.5.** Envidar todos os esforços para proceder a contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Cassilândia-MS, obedecidas as condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião.
- **5.3.6.** Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Administração no máximo em 24(vinte e quatro) horas ou em caso de urgência/emergência no ato da solicitação e fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, assim que solicitada;
- **5.3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.3.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **5.3.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93;
- **5.3.10.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- **5.3.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu(s) empregado (s), em atividade nas dependências da Administração, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **5.3.12.** Fornecer aos seus empregados, sem nenhum ônus para a Administração, os benefícios previstos em lei e no acordo coletivo da categoria a qual pertençam;
- **5.3.13.** Executar os serviços programados nesta ATA, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
- **5.3.14.** Comunicar à Administração qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- **5.3.15.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- **5.3.16.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- **5.3.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **5.3.18.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação





dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Administração;

- **5.3.19.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- **5.3.20.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.
- **5.3.21.** Cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.
- **5.3.22.** Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.
- **5.3.23** A empresa deverá após a poda ou roçada da grama, rastelar, retirar e dar destino final ao material do serviço executado, sem custo adicional para o município.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a compromitente fornecedora:
 - a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
 - **b)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - **d)** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
 - e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - **f)** Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02;
 - **g)** Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.
- **6.2**. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. As obrigações decorrentes da execução do serviço constante do Registro de Preços, serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será





formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- **b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- **7.2.** O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- **7.3**. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- **7.4.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras.
- **7.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.
- **7.6.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **8.1.** As atividades serão executadas por equipes mínimas, descritas no Termo de Referência, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual EPI's, equipamentos de proteção coletiva EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.
- **8.2.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão executados através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço, podendo alterar o cronograma para ajustar a demanda do Município.
- **8.3.** A COMPROMITENTE FORNECEDORA será responsável pelo fornecimento de mão de obra, e equipamentos para a execução dos serviços.
- **8.4.** Para a execução dos serviços, a COMPROMITENTE FORNECEDORA do presente certame deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços.

A programação de serviços será repassada previamente à COMPROMITENTE FORNECEDORA, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES:

- **9.1.** As medições para efeito de faturamento serão elaboradas pela Compromitente Fornecedora do primeiro ao último dia de cada mês da execução dos serviços efetivamente realizados, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Obras.
- **9.2.** As medições deverão ser entregues em forma de relatório juntamente com planilhas digitais preenchidas pela Compromitente Fornecedora apontando todos os serviços efetivamente executados.





- **9.3.** A Secretaria Municipal de Obras terá ate 5 (cinco) dias uteis para analisar (aprovar/reprovar) os apontamentos referentes aos serviços efetivamente executados e apontadas na medição.
- **9.4.** Em caso de reprovação da medição total ou parcial, a Compromitente Fornecedora terá três dias uteis para reapresentar a mesma com as modificações solicitadas. Caso isto não ocorra, a Secretaria Municipal de Obras não aceitara a medição e a mesma deverá ser incorporada na medição do mês seguinte.
- **9.5.** A devolução da medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a fornecedora suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

- **10.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- **10.2.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- **10.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- **10.4.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **10.5.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- **10.6.** O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **10.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **10.8.** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
- **10.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **11.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
- **11.2.** Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
- **11.3.** A supressão dos serviços ofertados registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- **13.1.** Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão usuário/aderente ou da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa no que lhe couber:
 - Advertência por escrito nas faltas leves;
 - **II.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - III. Cancelamento do preço registrado;
 - **IV.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- **13.2.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- **13.3.** Por atraso injustificado na execução do contrato:
 - Advertência por escrito nas faltas leves;
 - **II.** Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:
 - III. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
 - IV. Cancelamento do preço registrado.
- **13.4.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:





- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- **II.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- **III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- **IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.5.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **13.6.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
 - I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores.
- **13.7.** A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- **13.8.** Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- **13.9.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- **13.10.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral.
- **13.11.** A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 13.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 13.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- **13.12.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se Órgão da Administração Direta, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes e a Compromitente fornecedora devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





- **a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a fornecedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA:

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro de Campo Cassilândia-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE

CONTRATO Nº 000/2019.

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA"
O , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ,
com sede administrativa localizada na Rua, nº, centro, nesta cidade de
, neste ato representada por, o senhor,,
,, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/, e do CPF/MF
nº, residente e domiciliada na Rua, nº,,
nesta cidade deMS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, na
cidade de, neste ato representada pelo Senhor, (nacionalidade, estado civil, profissão),
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº SSP/ e do CPF nº . residente e

domiciliado (a), na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº** 076/2019, celebram entre si o presente **CONTRATO**, que será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS – DIÁRIAS DE MÁQUINAS DE ROÇA E PODA DE GRAMA – EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob a demanda solicitada pelo Órgãos desta Administração Pública, sob a demanda solicitada pelo Órgãos desta Administração Pública, por meio de Registro de Preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo II), com o objetivo de atender às necessidades dos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços e Quantidades Requisitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso III, do art. 6° , da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

- **3.1.** A legislação aplicável a este CONTRATO será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
- **3.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002.
- **3.3.** Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n^2 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **3.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da CONTRATANTE.





- **3.5.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada.
- **3.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- **4.1.** Integram este CONTRATO os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
- **4.2.** Ato Convocatório Registro de Preços Pregão Presencial nº 139/2018 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.
- **4.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
- **4.4.** Para qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.
- **4.5.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1 desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.
- **4.6.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1.** Os serviços serão executados segundo programação estabelecida através de Ordens de Serviços (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Obras.
- **5.2.** A cada Ordem de Serviço emitida e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, será enviado um e-mail a Compromitente Fornecedora.
- **5.3.** O fornecimento dos equipamentos e mão de obra, caberá a CONTRATADA, fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de serviços e demais dispositivos de sinalização e segurança do transito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações, quando da realização dos serviços.
- **5.4.** Os serviços serão prestados com estrita observância das descrições contidas no Termo de Referencia Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES:

- **6.1.** As medições para efeito de faturamento serão elaboradas pela CONTRATADA do primeiro ao último dia de cada mês da execução dos serviços efetivamente realizados, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Obras.
- **6.2.** As medições deverão ser entregues em forma de relatório juntamente com planilhas digitais preenchidas pela CONTRATADA apontando todos os serviços efetivamente executados.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Obras terá ate 5 (cinco) dias uteis para analisar (aprovar/reprovar) os apontamentos referentes aos serviços efetivamente executados e apontadas na medição.





- **6.4.** Em caso de reprovação da medição total ou parcial, a CONTRATADA terá três dias uteis para reapresentar a mesma com as modificações solicitadas. Caso isto não ocorra, a Secretaria Municipal de Obras não aceitara a medição e a mesma devera ser incorporada na medição do mês seguinte.
- **6.5.** A devolução da medição não aprovada em hipótese alguma servira de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - **7.1.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - **7.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
 - **7.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste CONTRATO;
 - **7.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
 - **7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - **7.1.6.** Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente da CONTRATANTE;
 - **7.1.7.** Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
 - **8.1.1.** Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis:
 - **8.1.2.** Executar a prestação de serviços em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta de Preços;
 - **8.1.3.** Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da CONTRATANTE no máximo em 24(vinte e quatro) horas ou em caso de urgência/emergência no ato da solicitação e fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, assim que solicitada;
 - **8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **8.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **8.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93;





- **8.1.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu(s) empregado (s), em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **8.1.9.** Executar os serviços programados neste CONTRATO, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
- **8.1.10.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- **8.1.11.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- **8.1.12.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- **8.1.13.** Fornecer as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços contratados;
- **8.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **8.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- **8.1.16.** Informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do CONTRATO ou dos serviços prestados;
- **8.1.17.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas Municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;
- **8.1.18.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do CONTRATO quando houver necessidade.
- **8.1.19.** Cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.
- **8.1.20.** Manter, durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.





CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **9.1.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela CONTRATANTE, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- **9.2.** O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO:					
10.1.	O valor total deste contrato é de R\$ (

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às custas da seguinte dotação orçamentária:

INSERIR

11.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

- **12.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- **12.2.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- **12.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- **12.4.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **12.5.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- **12.6.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **12.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **12.8.** A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- **12.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se





fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

- I =, Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente instrumento será de _______, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **14.1.** Será exercida por Servidor designado por Portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO bem como pela execução dos serviços
- **14.2.** A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- **14.3.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.
- **14.4.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.
- **14.5.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.1.1 Advertência;
 - **15.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - **15.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - **15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- **15.1.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **15.1.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- **15.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

- **16.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **16.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- **16.4.** O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.
- **16.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- **16.6.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1. A CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





- **a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a fornecedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE:

- **19.1.** O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de vigência contratual. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, e após decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.
- **19.2.** Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

20.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de propostas e documentação).

PREGÃO PRESENCIAL № 076/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 413/2019.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<NOME DA EMPRESA>, CNPJ/MF № <00000>, DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por PREGÃO PRESENCIAL № 076/2019.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.





ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope proposta).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2019.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL

	A(nome da empresa)	, inscrita no CNPJ sob o n.
	, com endereço na Rua /Av.	, na cidade de
	, representada pelo(a)	, inscrito no RG
n	e no CPF n	, declara para os devidos fins de
direito e s	sob as penalidades legais, em cumprimento a	o item 3 do Termo de Referência - Anexo I,
que tem o	capacidade de fornecimento anual para o item	(s) de acordo com a quantidade total prevista
no Anex o	o /), que será registrado na Ata de Registro de	e Preços, decorrente do Pregão presencial
nº 076/20	119, autorizado pelo Processo Administra	ntivo nº 413/2019.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.





ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2019.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal da empresa.





ANEXO IX - MODELO DA DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope proposta).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 413/2019.

DECL	.ARAÇÃO DE ELAE	BORAÇÃO INDEPEN	DENTE DE PROPO	STA
(nome		, CNPJ		
(endereço	. ,———		seu representant	
		declara, sob as penas d	la lei, em especial o a	rt. 299 do Código
Penal Brasileiro, o	μe:			
a)	A proposta apresent	tada para participar de:	sta licitação foi elabo	rada de maneira
independente pelo	o Licitante, e que o co	nteúdo dessa proposta	não foi, no todo ou er	n parte, direta ou
indiretamente, infe	ormado, discutido con	n ou recebido de qualq	uer outro participante	potencial ou de
fato da presente li	citação, por qualquer i	meio ou por qualquer pe	essoa;	
b)	A intenção de apre	esentar a proposta pa	ara participar desta	licitação não foi
,	•	ualquer outro participa	•	•
	quer meio ou por qual	•		
c)	Que não tentou, por	qualquer meio ou por	qualquer pessoa, influ	uir na decisão de
qualquer outro pa	•	u de fato da presente li	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
referida licitação;				
d)	Que o conteúdo da	proposta anexa não s	será no todo ou em	parte direta ou
,		tido com qualquer outro		•
		do objeto da referida lic		a. ca ca rais ca
e)	Ouo o contoúdo do	a proposta anexa não	foi no todo ou om	porto direta ou
- /		om ou recebido de qua		•
	oficial das propostas;	•	ilquei illiegrafile da p	nesente nottação
f) Oue e	está nlenamente ciente	e do teor e da extensão	desta declaração e o	uue detém nlenos
,	ações para firmá-la.	o do tool o da oxtelisão	acota acotaração e q	ac actem pienos
1				

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal da empresa.





ANEXO VIII - MODELO DA PROCURAÇÃO PARTICULAR.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2019.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a OUTORGANTE perante o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-

MS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019.

PODERES: Para pronunciar-se em nome da <NOME DA EMPRESA>, bem como

formular ofertas e lances de preços verbais, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes a Sessão Pública do

certame.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.